



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Lourenco Pereira nº77, Centro, São Felix doCoribe - Bahia	77 3491-2921	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 0036 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0773
- DECRETO N.º 030A DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI 0773
- DECRETO Nº 2349 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2350 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2024, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2351 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2352 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
- DECRETO Nº 2353 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024
- DECRETO Nº 2354 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**

Estado da Bahia

Pág.:1

**DECRETO N.º 0036 de 4 de Novembro de 2024****"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0773".**

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º:** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

<b>Órgão</b>	-	<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Unidade	-	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
Func.Programatica	-	01.031.0001.2001	Ficha : 10	
Natureza Despesa	-	33903000 - Material de Consumo		R\$: 20.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 20.000,00**

**ARTIGO 2.º:** Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

<b>Órgão</b>	-	<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Unidade	-	0101 - CÂMARA MUNICIPAL		
Func.Programatica	-	01.031.0001.2001	Ficha : 4	
Natureza Despesa	-	31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$: 20.000,00
Fonte	-	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		

**TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 20.000,00**

**ARTIGO 3.º:** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**SAO FELIX DO CORIBE-BA, 4 de Novembro de 2024**

**'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**

Estado da Bahia

Pág.:1

**DECRETO N.º 030A de 18 de Outubro de 2024**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0773".**

O Prefeito Municipal de SAO FELIX DO CORIBE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**ARTIGO 1.º:** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

<b>Órgão</b>	-	<b>11 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Unidade	-	1101 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	-	09.272.0010.2101	Ficha : 18	
Natureza Despesa	-	31900100 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e	R\$:	600.000,00
Fonte	-	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		
Unidade	-	1101 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	-	09.272.0010.2101	Ficha : 19	
Natureza Despesa	-	31900300 - Pensões do RPPS e do militar	R\$:	50.000,00
Fonte	-	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 650.000,00**

**ARTIGO 2.º:** Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

<b>Órgão</b>	-	<b>11 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
Unidade	-	1101 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	-	09.122.0010.2100	Ficha : 11	
Natureza Despesa	-	33903500 - Serviços de Consultoria	R\$:	100.000,00
Fonte	-	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		
Unidade	-	1101 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	-	09.122.0010.2100	Ficha : 17	
Natureza Despesa	-	33909300 - Indenizações e Restituições	R\$:	100.000,00
Fonte	-	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		
Unidade	-	1101 - IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Func.Programatica	-	99.997.0010.9997	Ficha : 22	
Natureza Despesa	-	99999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$:	450.000,00
Fonte	-	18000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em		

**TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 650.000,00**

**ARTIGO 3.º:** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**SAO FELIX DO CORIBE-BA, 18 de Outubro de 2024**

**'Jutai Eudes Ribeiro Ferreira'**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2024, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19, 1398/20 e alterações posteriores do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

**I** — até 09.12.24, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

**II** — até 20.12.24, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

**III** — até 27.12.24, para autorização de pagamento após regular liquidação;

**IV** — até 24.01.25, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

**Parágrafo 1º.** Excetuam-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 70%, respectivamente;

**Parágrafo 2º.** As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.24 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.24, a serem pagos no exercício de 2025, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

**§ 2º** Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º** Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 20 de dezembro de 2024, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo único.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 6º** Os saldos financeiros, porventura existentes em 30.12.24 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 7º** Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30.12.24.

**Art. 8º** As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

**§ 1º** Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão, com o acompanhamento do Controle Interno, indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 23/12/2024 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2024.

§ 3º A Comissão de que trata o § 1º, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2024, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários. Os valores de dívidas não conhecidas em tempo hábil e não incluídas no balanço, serão ajustados no exercício financeiro de 2025, após o recebimento do documento hábil e anexado as notas explicativas no balanço de 2024 e 2025.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2024.

Art. 9º O Departamento de Tributos, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE-BA**, em 20 de novembro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2350, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2024, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.24 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos, referente ao exercício de 2024.

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar de exercícios anteriores, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE-BA**, em 20 de novembro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2351, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Constitui comissão para proceder ao inventário dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da prefeitura, e estabelece outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **IGOR RAFAEL ALVES VIANA, CAMILA OLIVEIRA RICARTE e RONIVALDO FERNANDES DA CRUZ**, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal **com posição até 31/12/2024**. Em 19/01/2025, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 80 (oitenta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2024 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE-BA**, em 20 de novembro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2352, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Constitui comissão para proceder ao inventário dos valores em caixa e bancos da prefeitura municipal”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA, CLEUNICE NUNES COSTA CRUZ e FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31.12.24.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE-BA**, em 20 de novembro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2353, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Constitui comissão para proceder a análise e avaliação das contas constantes dos grupos do ativo circulante, passivo circulante e passivo não circulante do balanço patrimonial do exercício de 2024”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA, LUCIENE SOUZA DE MORENO e MARCELO BERNADINO QUEIROZ**, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável, o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente.

**Parágrafo 1º.** A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

**Parágrafo 2º.** Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE-BA**, em 20 de novembro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito municipal





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETO Nº 2354, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Constitui comissão para proceder a análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2024”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pelas Resoluções nº 1272/08, 1307/11, 1312/12, 1323/13, 1340/16, 1383/19 e 1398/20 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **THAISE DE OLIVEIRA LESSA, QEILA BENTO DE ALMEIDA e MARCELO LIMA FERREIRA**, para, sob a presidência da primeira, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2024.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município.

**Parágrafo Único** A Comissão **poderá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE-BA**, em 20 de novembro de 2024.

**JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**  
Prefeito municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/69C5-842B-ECAF-B77A-269D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69C5-842B-ECAF-B77A-269D



### Hash do Documento

43af8b4a7dad9f041fbc138199fbd1654dbc8a5c7eb5b81278fe4bddae15a891

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/11/2024 13:24 UTC-03:00